

Data da aprovação ____/____/____

**FACÇÕES CRIMINOSAS DO RN:
REFLEXO DA FALÊNCIA DO SISTEMA CARCERÁRIO DO PAÍS**

Maria Luiza Seixas Marinho¹
João Batista Machado Barbosa²

RESUMO

Atualmente, muito tem sido debatido acerca do tema segurança pública, em especial a presença de facções criminosas em todo o país. Tais organizações têm mostrado atuação em presídios e em diversas comunidades, sempre na disputa da liderança nas ações ilícitas, sendo o tráfico de drogas ou outras atividades que possam gerar lucro. Essa pesquisa, tem por objetivo conseguir apresentar de forma clara a origem de tais organizações, como elas se organizam e atuam em praticamente todos os Estados do Brasil. Apresentando também aspectos como a dificuldade que a própria legislação do país tem caracterizar tal crime, além de um outro fator agravante que é a aparente falência do sistema carcerário brasileiro e como este contribui de forma negativa para a manutenção dessas organizações e surgimento de tantas outras. Essa pesquisa irá ser desenvolvida a partir de pesquisas bibliográficas buscando esclarecimentos para tal fenômeno que mesmo sendo tão percebido pela sociedade, ainda é permeado de diversas incertezas e questionamentos.

Palavras-chave: Facções Criminosas. Sistema Carcerário. Sociedade.

ABSTRACT

Nowadays much has been debated on the issue of public security, especially the presence of criminal factions throughout the country. These organizations have been active in prisons and in several communities, always competing for leadership in illegal actions, such as drug trafficking or other activities that generate profit. This research aims to be able to present clearly the origin of these organizations, how they are organized and active in almost every state of Brazil. Also presenting aspects such as the difficulty that the country's own legislation has to characterize such crime, as well as another intensifying factor that is the apparent bankruptcy of Brazilian prison system and how it contributes negatively to the maintenance of these organizations and the emergence of so many others. This research will be developed from literature review seeking clarifications of such phenomenon that even being so evident by society, is still surrounded by several uncertainties and questions.

Keywords: Criminal Factions. Prison system. Society.

¹ Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande Do Norte. Email: maluseixasmarinho@gmail.com

² Professor Orientador do curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande Do Norte.

1. INTRODUÇÃO

No Rio Grande do Norte tem sido intensificado o debate acerca das facções criminosas nos presídios, tema a partir da guerra que vem sendo travada principalmente entre duas maiores facções. Muito tem sido debatido acerca de seus impactos e quais as possíveis soluções poderiam ser aplicadas a fim de solucionar tal problema que atinge e transforma até mesmo o cotidiano da população potiguar, nesse sentido, percebendo que muito vem sendo produzido sobre a temática.

Diante da importância do tema e a sua presença tanto no imaginário quanto no modo com que os indivíduos compreendem a sociedade, trazido por um reforço cotidiano da mídia, onde dados apresentados pelo Fórum Nacional de Segurança Pública no ano de 2017 apontam que cerca de 50% da população brasileira sente a presença e a atuação de facções criminosas pelo país.

Essa temática torna-se de alcance nacional, sobretudo em um país com dimensões continentais tal fenômeno irá se apresentar de forma particular em cada Estado, partilhando entre si alguns aspectos.

Esta pesquisa, portanto, busca atuar em um possível espaço que vem sendo deixado em aberto por tais estudos, que ainda assim se mostram de grande relevância, pois falta produção de dados acerca da realidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Busca-se assim estabelecer e compreender as relações entre as falhas no cumprimento das leis estabelecidas pela Constituição federal de 1988 e o Código Penal, além do próprio Sistema Carcerário brasileiro e as consequências diretas que isso acarreta na segurança pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Será utilizada a metodologia de caráter explicativo, por meio de uma revisão bibliográfica, visto que esses métodos se mostram mais adequados a partir do tema escolhido.

Esta é uma pesquisa qualitativa, em razão de estarmos lidando com questões das ciências humanas aplicadas que não podem ser traduzidas em simples números, mas utilizando-se também de técnicas de coleta de conteúdo

quantitativo por ser também de interesse, traduzir através de quadros e tabelas as formas com que as facções criminosas são percebidas e suas influências na sociedade.

É dedutiva, por se tratar de um método no qual partimos de leis e regras estabelecidas a fim de compreender um determinado fenômeno, sendo esses artigos do código penal e leis presentes em nossa constituição federal.

A pesquisa terá como procedimentos a observação indireta sobre o objeto, utilizando também a revisão bibliográfica. Assim, a partir desse material documentado e tratado, será possível construir e responder os questionamentos e as inquietações que foram provocados durante a pesquisa.

Após o debate ser feito de uma forma introdutória, foi percebido que alguns aspectos são de grande relevância para tornar-se possível o aprofundamento acerca do tema. Isto porque as facções criminosas ocupam uma área consideravelmente recente em nosso país, onde os primeiros livros sobre a temática aparecem nos anos de 1990 descrevendo como as primeiras facções criminosas do Brasil surgiram como estas se estruturam e desenvolvem suas atividades.

Em contraponto a realidade onde as pesquisas são recentes, partes das leis destinadas a caracterizar tal crime são muito antigas tornando o campo muito aberto. Algumas atualizações feitas são bem recentes, exatamente na tentativa de aproximar a realidade enfrentada com nossas leis.

Assim, feito o entendimento básico da temática, esta pesquisa vem na tentativa de apresentar o contexto do Rio Grande do Norte tocando em aspectos que têm sido deixado em aberto. A fim de se cumprir tais aspectos, foram elencados com o objetivo analisar a questão das facções criminosas no Brasil, onde elas surgem de que maneira esse fenômeno tem afetado o Rio Grande do Norte e como o Estado tem lidado com essas organizações que atuam no Estado, e qual estratégia está sendo utilizada para enfrentar este problema.

2. O CONTEXTO DO SURGIMENTO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL

A temática da relação entre facções criminosas e a aparente falência o sistema carcerário brasileiro, vem sendo amplamente debatido sobre diversas

perspectivas, visto sua importância e o momento em que a sociedade como um todo, tem passado. Isso tem a ver com o fato de que para além do problema declarado, seus impactos são percebidos diariamente pelos cidadãos, mesmo que alguns governos tentem negar a existência de tais grupos agindo em seus Estados.

Todos os dias somos bombardeados com notícias através da mídia acerca deste fenômeno, que por mais que seja que seja bem mais antigo, podemos dizer que tem vivido seu ápice, nos dias atuais. Assim, a sensação de insegurança por parte da população brasileira se torna tão grande, que dados do Fórum Nacional de Segurança Pública do ano de 2017 apontam que cerca de 50% da população do nosso país, afirmam sentir a presença e a ação das facções criminosas perto de si.

Levando em conta o fato de que o Brasil é um país com dimensões continentais, e realidades que variam muito de Estado para Estado, seja por questões sociais, econômicas etc. Tal fenômeno irá se apresentar de forma particular em cada contexto, por mais que em vias gerais, tenham o mesmo objetivo, que tem se mostrado ser o domínio e disputa de áreas de tráfico de drogas e domínio também dos presídios.

No Estado do Rio Grande do Norte não tem sido diferente, as facções criminosas tem se mostrado cada vez mais atuantes, e isso tem gerado intensos debates. Neles se apresentam como figuras centrais, duas facções que disputam o domínio das ações criminosas e também do sistema carcerário.

Com isso, tanto a sociedade quanto o meio acadêmico buscam para além de compreender tanto o que está acontecendo, quanto quais medidas estão sendo adotadas pelo poder público para um enfrentamento e resolução do problema.

A partir disso, podemos perceber que muito material vem sendo produzido sobre a temática, dessa forma, essa pesquisa busca atuar em uma possível lacuna que vem sendo deixada em aberto por tais pesquisas, que ainda assim se mostra de grande relevância.

Por entendermos ser a falta de produção acerca da realidade que o Estado do Rio Grande do Norte tem passado, busca-se estabelecer e compreender tanto as relações entre as falhas no cumprimento das leis estabelecidas pela Constituição federal de 1988 e o Código Penal, e principalmente o próprio Sistema Carcerário

brasileiro e as consequências diretas que isso acarreta na segurança pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Sabendo que muito tem sido debatido acerca de seus impactos e quais as possíveis soluções poderiam ser aplicadas a fim de solucionar tal problema que atinge e transforma até mesmo o cotidiano da população potiguar.

No entanto para chegarmos ao momento de compreender o que tem sido apresentado como possível solução, precisamos de forma efetiva observar a origem do problema e de que forma a falta de ações efetivas do Estado permitiram o aumento das ações por parte das facções criminosas e como a aparente falência do sistema carcerário do país colabora para o atual contexto.

3. A ORIGEM HISTÓRICA DAS FACÇÕES CRIMINOSAS

É necessário compreender que a temática das facções criminosas é muito mais complexa do que imaginamos, e assim como todos os fatos sociais, estes são bem mais antigos do que podemos imaginar. Com relação as facções não é diferente.

Quando buscamos um contexto internacional, todas as facções surgem de forma parecida, com o intuito de defender bandeiras que são legítimas, mas que em um dado momento, tais princípios são subvertidos e os grupos caem em práticas ilegais.

Com relação a origem das facções ou agrupamentos criminosos, elas são descritas de modos diferentes por estudiosos, dessa forma, segundo CLEMENTINO, 2018 a primeira facção criminosa sejam as Tríades Chinesas, que são conhecidas como uma das mais antigas organizações criminosas do mundo, datada de 1644, que no primeiro momento tinha por objetivo organizar um movimento popular na invasão do Império Ming, com o intuito de expulsar invasores.

Anos mais tarde, essa população migra e dá início a produção da papoula, cultura essa que torna-se ilegal, com isso, a Tríade Chinesa opta por manter suas atividades, mesmo que agora em caráter de ilegalidade, tornando-se uma organização criminosa.

No entanto, CLEMENTINO, 2018 explica que para alguns outros teóricos, as primeiras instituições criminosas estejam ligadas as conhecidas máfias, onde o termo é utilizado pela primeira vez em abril 1865, num documento reservado assinado pelo prefeito de Palermo, Filippo Gualterio, e já em 1871 a lei de segurança pública refere-se a 'ociosos, vagabundos, mafiosos e suspeitos em geral'.

Sendo a Ilha da Sicília onde tudo tem início, quando por sua localização estratégica, passa a sofrer com tentativas de ataques de diferentes povos. Nisso surge as medidas protecionistas através de "milícias privadas" que cobravam pela proteção dos nobres locais.

Passado esse momento, tais organizações passam a desenvolver códigos de conduta próprios, ritos de iniciação, objetivos em comum e mantendo sempre o contato com lideranças locais sempre através da corrupção. Assim se estabelecendo com organizações criminosas que lucravam com extorsões, tráfico, jogos de azar etc.

Sendo a máfia italiana reconhecida pela sua alta organização hierárquica sendo o chefe; subchefe; gerente; soldados e parceiros. A partir das máfias italianas há uma migração e disseminação para outras partes do mundo, tais como Estados Unidos.

No caso dos Estados Unidos, há dados que a entrada de tais organizações são datadas de 1920, com parte das tradicionais famílias italianas. Esse período foi marcado pela disputa da comercialização da venda ilegal de bebidas alcoólicas, que nesse período sofreu tanta repressão quanto as demais drogas.

No Japão, a Yakusa, que nasce no século XVII, durante a gestão do imperador Tokugawa, o qual tinha seu exército formado por samurais, os quais durante referido período, o qual fora marcado por uma incomum tranquilidade, não mais se tornaram necessários a serventia do imperador, de modo que muitos deles acabaram se juntando a malfeitores e deram início a uma das organizações criminosas mais poderosas do Japão.

No caso da Yakusa, essa mostra como uma das organizações criminosas mais versáteis da atualidade mesclando atividades legais com criminosas que permite assim a continuidade da organização nos dias atuais.

Ainda no tocante das facções criminosas, tem a máfia russa, que apresenta-se como um fenômeno com diversas ramificações, ou seja, diversas instituições que atuavam em várias atividades ilegais, tudo isso tendo surgimento ainda na extinta União Soviética, mas que mesmo com a sua queda, permaneceram com suas diversas atuações.

Para além desse exemplo, diversas outras organizações ao redor do mundo tem contextos parecidos. Sejam as gangues de bairro de Nova Iorque e tantas outras. Essas sempre partindo da ideia de união, de um interesse legítimo, mas que em algum momento torna-se ilegal.

Não diferente, as organizações que surgem no Brasil tem o mesmo segmento. Organizações que dentro do seu meio, acreditam estar indo de encontro com causas em benefício de um grupo, mas se utilizam de atividades ilícitas, tornando assim, toda a população refém de tais atos.

No Brasil, entre as facções criminosas mais populares, estão o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital (PCC). A primeira em questão, tem seu surgimento nos anos de 1970 no Rio de Janeiro, no Instituto Penal Cândido Mendes, sendo tratada como a maior organização criminosa brasileira e também a mais conhecida. Sua origem tem ligação com o contato dos presos comuns com presos políticos no período de regime militar, que permitiu uma articulação e aprendizagem em táticas de enfrentamento da força estatal, além da organização do próprio grupo.

Já o Primeiro Comando da Capital foi fundado no dia 31 de agosto de 1993, na Casa de Custódia de Taubaté/SP, conhecida como “Piranhão”, local considerado de segurança máxima, e sendo referência para onde os presos considerados perigosos eram mandados.

4. AS PRINCIPAIS FACÇÕES CRIMINOSAS NO RN

Como ponto de partida, devemos ter consciência de que o campo da pesquisa sobre as facções criminosas é uma área consideravelmente recente em nosso país, onde os primeiros livros sobre a temática aparecem em meados dos

anos de 1990 descrevendo como as primeiras facções criminosas do Brasil surgiram, como estas se estruturam e desenvolvem suas atividades.

Assim, feito o entendimento básico da temática, esta pesquisa vem na tentativa de apresentar o contexto do Rio Grande do Norte tocando em aspectos que têm sido deixado em aberto.

Quando falamos em facções criminosas, diversas coisas nos vêm à mente, tudo isso tem a ver com a diversidade e as diferentes formas com que esse fenômeno se apresenta, mas o que é semelhante em todos os espaços onde há a presença dessas organizações são os objetivos delas e a forma com que se estruturam.

Assim, para que se entenda a noção das facções criminosas, é necessário fazer um breve resgate histórico a fim de se conhecer as origens daquelas que atualmente são compreendidas como as primeiras o seu meio e que inspiram o surgimento de tantas outras.

Ao redor do mundo várias organizações criminosas se destacam por suas ações, todas estas em constante disputa pelo poder, tendo suas ações de certo modo parecidas. Dominando comércios ilegais e acreditando em certa perspectiva de que com suas atividades ilícitas, de algum modo será possível melhorar o mundo.

No Brasil não é diferente, são várias organizações em plena disputa e essa atualmente se faz principalmente nos presídios, fazendo com que a população tenha uma ilusão de onde tais grupos surgem.

Diferente do que a população em geral pode pensar como origem, as facções não surgiram nos últimos anos nos presídios brasileiros. Só em nosso país os primeiros grupos a serem considerados como facções criminosas, remontam o período do cangaço nos anos XIX e tem como principal organização, o bando de Lampião, famoso cangaceiro responsável por inúmeros crimes em diversas regiões do nordeste do país.

O bando se organizava segundo as ordens de Virgulino Ferreira da Silva, sendo um grupo armado que passava por diversas cidades cometendo diversos assaltos, assassinatos e outros crimes, tendo comportamento extremamente agressivo com quem tentava conter seu bando.

Entendido a origem de fato daquela que pode ser chamada como uma das primeiras facções do Brasil é necessário entender com tal fenômeno e levado para dentro do nosso sistema carcerário e quais as consequências que isso pode acarretar para a sociedade.

No que diz respeito a um contexto mais recente, Brasil tem de conhecimento mais disseminado o “Comando Vermelho” e o “Primeiro Comando da Capital – PCC”, criados nos anos de 1970 e 1993, respectivamente, ambos em presídios de segurança máxima.

Mesmo se sabendo onde surgiram duas das principais facções do país, ainda há muitos questionamentos acerca dessas organizações, dentre esses está o fato de tentar descobrir o que levou os presos a se articularem quanto grupos.

Uma das teorias mais aceitas pelos estudiosos da área e que é seguida atualmente é de que essa articulação entre presos surge no período da ditadura militar, onde presos políticos (entre eles estavam grandes pensadores, músicos, e intelectuais da época) eram enviados para presídios e lá dividiam os espaços com os presos comuns.

Com a divisão desses espaços em comum e vivenciando as negações sofridas pelos presos ditos comuns, aqueles pensadores começaram a instruí-los explicando que ali eles estavam submetidos a abusos cometidos pelo Estado. É então a partir desse movimento que os presidiários passam a se organizar como coletivos a fim de reivindicar suas demandas como uma tentativa de enfrentar todas as negligências sofridas no sistema carcerário do país.

Entretanto, o que acaba acontecendo e se popularizando por todo o território nacional, são grupos que inicialmente se articulavam por demandas legítimas, mas que em algum momento assumem um caráter criminoso, quando passa a ter a caixinha, a comandar ações criminosas de dentro dos presídios e lutar pelo domínio dos territórios.

A partir dessas primeiras organizações, muitas outras vão se formando em diversos Estados do Brasil. Todas com o mesmo caráter, de articular os presidiários e de comandar ações criminosas fora do sistema carcerário, tudo isso numa estrutura complexa entre seus membros.

Dessa forma é preciso compreender como esse fenômeno tem se dado no Estado do Rio Grande do Norte, entendendo que atualmente ocorre um sério embate entre duas principais organizações criminosas que surgem exatamente como desmembramentos dessas facções de presídios do eixo RJ-SP.

Tendo consciência de que o embate que acontece de forma nítida para a população e negada por parte do poder público, é fruto o desmembramento das facções de outros Estados, o que vem se intensificando é a noção de que a atuação de tais grupos já estão presentes em praticamente todas as cidades do Estado do Rio Grande do Norte.

Dentre as organizações presentes no Estado estão o Sindicato do Crime do RN (SDC), facção criada em 2012 a partir de um grupo dissidente do Primeiro Comando da Capital (PCC), que tem os primeiros registros de atuação no território potiguar no ano de 2006. Já o PCC, ainda de acordo com o Foseg, atua com soberania apenas em três bairros da capital.

Para além disso, segundo o Fórum de Segurança Nacional o aumento gritante dos índices de violência do Estado, estão diretamente ligados a guerra existe entre essas duas organizações. Em vias gerais, há de se perceber que uma facção tem um número muito superior de integrantes com relação a outra, no entanto isso não diminui a violência dos embates.

No atual desenho, segundo dados fornecidos pelo porta voz do Fórum de Segurança pública do Rio Grande do Norte (Foseg-RN) Nilton Arruda em entrevista dada em agosto de 2018 ao G1, é explicado que a Facção potiguar detém o controle de 90% das ações do comércio ilícito de entorpecentes do RN, Mas que mesmo assim o PCC tem uma forte atuação no Estado, não só na venda, mas na utilização do Estado como rota do tráfico para Estados e regiões vizinhas e também na rota internacional, que tem como foco o continente europeu.

Essas ações da facção paulista tem a ver com o seu grande poder e organização econômico que permite que mesmo sendo muito inferior em número, possa fazer o enfrentamento direto com a sua rival.

Assim, observa o cabo Dalchen Viana que é presidente da Associação de Bombeiros Militares do RN, e representante do Foseg-RN também em entrevista ao portal do G1 em agosto de 2018 que tais ações praticadas pelas facções, junto com

outros fatores sociais acabam afetam diretamente no indicadores de segurança do Estado.

Dessa forma, é entendido pelos representantes da Foseg-RN que a disputa pelo domínio do tráfico de drogas no RN acaba sendo uma das principais causas pelos altos índices de violência, onde segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2017, o Estado com o maior índice de homicídios do país. Onde a média nacional é de 63,8 a cada 100 mil, o RN tem média de 68 a cada 100 mil.

Mais do que isso, é necessário entender de que forma o setor público tem tentado combater o crime organizado tanto na tentativa de desarticular as facções e suas atuações tanto no sistema carcerário quanto no lado de fora das prisões.

E perceber que tais reivindicações do passado ainda se fazem bastantes presentes, graças a um sistema carcerário que não consegue assegurar as questões básicas que são constitucionalmente garantidas, mas que na prática não são cumpridas.

Dentre essas reivindicações estão todas contempladas na própria Lei de Execução Penal – Lei 7.210, 11 de julho de 1984 que torna claro os direitos do apenado no artigo 10 que prevê:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

- I - material;
- II - à saúde;
- III - jurídica;
- IV - educacional;
- V - social;
- VI - religiosa.

Para além dos direitos assegurados pela Lei de Execução Penal que são em sua grande maioria desrespeitada no sistema carcerário, há também outras questões que dificultam o enfrentamento do problema, tal como o contraponto existente entre leis anteriores a constituição federal de 1988 e leis muito recentes, mas que não claras e objetivas ao tipificar o crime que caracteriza as facções

criminosas, que seria o das organizações criminosas, deixando um campo muito aberto, dificultando mais ainda o enfrentamento de tal crime.

Como é o caso da Lei No 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013, que diz: “Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências”

Assim, a partir da leitura, pretende-se analisar a realidade que vem sendo encontrada no Rio Grande do Norte, onde diferentes facção vem disputando território, criando um ambiente de instabilidade em meio a crises do sistema carcerário que demonstra uma incapacidade tanto de ofertar os direitos básicos daqueles que deveriam cumprir suas penas e serem inseridos novamente na sociedade, quanto para enfrentar tais organizações.

Dessa forma, deve-se procurar compreender melhor o contexto potiguar, a fim de perceber suas particularidades, observar o que tem sido feito e qual o verdadeiro impacto de tais ações tanto no sistema carcerário quanto para a população que sente diretamente o impacto dessa guerra que vem sendo travada em nosso Estado.

5. A FALÊNCIA DO SISTEMA CARCERÁRIO NO BRASIL

O sistema carcerário brasileiro sofre há anos, com uma visível falência.

Em partes, alguns dos pontos que são apresentados não têm sua origem de agora, mas sim desde o surgimento das casas de correções no século XVI tais como a falta de estrutura, por vezes a separação inapropriada dos detentos.

Outro ponto que fica nítido que as prisões sempre foram fortemente marcadas pela sua utilização como instrumentos de repressão, sendo o encarceramento uma alternativa para todos aqueles que não se encontravam de acordo com a norma vigente

Ao passar do tempo o sistema carcerário brasileiro continuou apresentando um caráter segregador, e como consequência da sua falta de política pública bem

elaborada no momento de se instituir, os problemas estruturais foram se tornando cada vez mais evidentes.

Dentre os problemas a falta de agilidade nos julgamentos das ações e questões físicas, como falta de instalações adequadas, falta de efetivo, abuso por parte dos funcionários etc. ajudaram de forma negativa para a eclosão de um movimento que viria a se tornar dominante praticamente todos os presídios do país.

As facções passaram a dominar o sistema carcerário no Brasil, e tais organizações têm sua origem até certo ponto questionável, já que não existe um estudo aprofundado acerca do tema. No entanto, para Ivan Luiz da Silva o crime organizado teria basicamente (1998. pg,52):

A origem do crime organizado no Brasil encontra-se em duas fontes. A primeira delas consiste na natural evolução e crescimento da atividade criminosa individual para a prática de crimes através de quadrilhas especializadas em determinados tipos de crimes. A segunda fonte seria a ajuda, através de conhecimentos e táticas de guerrilhas e organização, transmitida pelos presos políticos aos presos comuns. Isto ocorreu durante o regime militar quando estes dois tipos de presos (políticos e comuns) foram encarcerados conjuntamente.

No entanto, independente da discordância de diversos autores a cerca da origem, há um certo consenso no que diz respeito a importância do contato dos presos comuns com presos políticos e intelectuais durante o período da ditadura militar, uma vez que até então os presos não tinham uma organização hierárquica, tal contato proporcionou aos presos comuns uma noção de organização e reivindicação de demandas da vida no sistema prisional.

É necessário entender que não dá para querer enquadrar, por exemplo o movimento do cangaço totalmente a luz da definição que se tem atualmente sobre organizações criminosas, mesmo que esta apresente de forma clara um sistema hierárquico bem definido, mas que isso também não é o suficiente para descaracterizar

6. FACÇÕES CRIMINOSAS E AS REBELIÕES NO BRASIL

Quanto a atuação das facções criminosas no país, órgãos públicos afirmam que os dados a respeito dos índices de articulação e atuação dessas organizações são bem maiores do que o imaginado. Uma vez que o próprio Departamento Penitenciário Nacional (Depen) afirma não ter dados oficiais sobre as facções criminosas no Brasil, dessa forma é citado por diversos especialistas em segurança pública que existem em torno de 30 facções consideravelmente grandes que atuam dentro e fora dos presídios.

No entanto, indo em desencontro com essa afirmação, a Coordenação Nacional da Pastoral Carcerária, que tem uma luta contra o encarceramento em massa e a tortura sofrida pelos apenados, para além de bandeiras como ressocialização e resgates destes, a organização afirma que esse número é subestimado.

De forma que ao se levantar dados sobre as facções citadas em relatórios, CPI's e cruzamento de dados dos setores de inteligência da polícia federal e secretarias de segurança pública estaduais, são citadas pelo menos 83 organizações de presos, onde a maioria tem atuação local.

É nesse sentido que a Pastoral Carcerária questiona os dados dos órgãos públicos, explicando que a negação da existência da grande parte dessas organizações têm a ver com o fato de que muitas delas são criadas e dissolvidas em questão de semanas ou meses.

Dentro do contexto prisional as facções dividem os apenados em grupos, onde mesmo estando em pleno cumprimento da pena os participantes dessas organizações comandam (respeitando a hierarquia existente em cada uma) ações dentro e fora do sistema carcerário. Entre as ações as mais comuns está o domínio e disputa por pontos de tráfico de drogas e outras atividades ilegais tais como gatonet, controle da venda de gás, energia elétrica etc.

Dentro dos presídios uma forma comum de demonstração de suas insatisfações seja contra a superlotação, má alimentação, maus tratos etc. ou mesmo de seu poder é através das rebeliões, isso tornando visível a falta de ordem na vida social.

No entanto, Salla (2006. pg,277) explica que os fenômenos das Rebeliões no Brasil tem a ver também com o perfil da própria violência presente nas prisões. De

modo que o autor segue explicando que tais ações, para além de terem se intensificado desde os anos de 1990, elas revelam a baixa capacidade de intervenção do Estado:

Em segundo lugar, a incapacidade de o Estado organizar e manter os serviços de segurança, dentro de uma agenda política que assegure alguma ordem social com o respeito à lei. Ao mesmo tempo, ocorre a constituição desses grupos como atores políticos no cenário interno das prisões, mas que tentam enraizar a sua atuação em diversas atividades da sociedade (especialmente ligadas ao mercado informal) e exercer um controle efetivo sobre parcelas consideráveis das populações pobres de muitas regiões metropolitanas.

Como explicado pelo autor, desde os anos de 1990 o número e a violência das rebeliões tem aumentado consideravelmente no país, de forma que tais ações têm deixado um imenso rastro de sangue na história do sistema carcerário brasileiro.

Há de se entender que tal prática tem origem nos anos de 1950 nos Estados Unidos e passa a ter um aumento significativo nos anos de 1970 e 1980 graças a articulação de grupos ligados à militância, principalmente ao movimento negro, reivindicando pautas marcadas por aspectos sociais e raciais. No entanto, o que tem se observado no contexto brasileiro é que nem sempre as rebeliões estão ligadas a insatisfações com as condições dos presídios, mas sim no intuito da demonstração de poder, reorganizar o espaço, vingar companheiros entre outros motivos. Como explica Salla (2006. pg,287):

Assim, desde os anos 90, as rebeliões no Brasil têm sido provocadas, muitas vezes, a partir de disputas entre grupos organizados que usam a rebelião como instrumento de desordem para acertar contas, para matar lideranças rivais, para vingar mortes de companheiros em outras prisões e para repactuar as relações entre os grupos criminosos e, por vezes, entre eles e o staff.

O Brasil por sua vez, já teve em seu sistema carcerário diversas rebeliões, estas com grandes alcances, onde algumas tiveram inclusive ações orquestradas não somente dentro das prisões, mas fora também, tudo isso em claras demonstrações o quão organizada são as redes das facções criminosas.

Dentre várias rebeliões que aconteceram ao longo da história do sistema carcerário brasileiro, o episódio mais conhecido e talvez mais trágico seja a rebelião que ficou conhecida como “O massacre de Carandiru” que aconteceu em outubro de 1992 na Casa de Detenção de São Paulo onde 111 detentos foram mortos, desses, 103 mortes foram em razão da intervenção da polícia militar que foi solicitada para intervir na rebelião, e que teve sua ação julgada como desastrosa, devido ao número de mortos.

No entanto, há uma mudança de comportamento na realização das rebeliões a partir do massacre de Carandiru. Sai de cena os repetidos casos que tinham por objetivo fugas e reivindicações e passa a se tornar rotineiro as ações organizadas por grupos criminosos, outro ponto é que as mortes dos presos deixa de ter como autor principal as intervenções do Estado que são desastrosas e passa a ter os próprios presos como responsáveis. É o que explica Salla (2006. pg,293):

Há também motins que, por vezes, são contidos com emprego excessivo da força, mas a característica que passa a ser cada vez mais presente nestes eventos, sobretudo nos principais Estados e centros urbanos do País, é a atuação de grupos criminosos organizados, como responsáveis pelas rebeliões. A maior parte das mortes entre os presos não é mais o resultado da intervenção das forças policiais, mas dos conflitos entre presos.

Outro aspecto muito importante é que há um dado alarmante, o número de presos provisórios, ou seja, homens e mulheres que estão presos sem ao menos terem sido julgados chega a ser de 40% de toda a população carcerária, ou seja 292 mil das 726 mil pessoas presas no Brasil, segundo dados do Infopen (2016).

Ou seja, quase metade da população carcerária está presa sem ao menos ser julgada, tendo contato com os demais presos que não são separados de acordo com a tipificação dos seus crimes. Para além disso, como afirma Salla (2006. pg 287):

A maior parte dos presos é proveniente de das camadas pobres da população, o que significa que eles não têm defensores ou mesmo qualquer suporte social. Ao mesmo tempo, o Estado não assegura condições elementares de encarceramento, como a assistência jurídica, social, médica, os materiais de higiene, uniforme e até mesmo alimentação. Esta precariedade nos serviços prEstados estimula a rede de solidariedade entre os presos e coloca muitos deles na dependência dos grupos criminosos bem organizados e que mobilizam recursos para o atendimento das necessidades de seus integrantes, como advogados, apoio à família

(por exemplo, para o transporte dela até a prisão, remédios, assistência médica, empréstimos, etc.).

Nos últimos anos, o sistema carcerário do Brasil com destaque para a região norte e nordeste do país, enfrentou grandes rebeliões. No entanto as ações extrapolavam os muros dos presídios, e numa demonstração da organização das facções, as cidades em si passaram a enfrentar graves ataques que eram ordenados de dentro dos presídios.

Desses casos os que acabaram tendo as maiores repercussões foram o de Manaus-AM que aconteceu no dia 01 de janeiro de 2017 no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, situação na qual tiveram a morte confirmada de pelo menos 56 presidiários em 17 horas de rebelião, desses, sendo a maioria ligados a facções no que ficou conhecido como a maior rebelião do Estado.

Segundo o então secretário de segurança do Estado, Sérgio Fontes, afirmou que integrantes da facção Família do Norte (FDN) comandaram a rebelião numa ação contra os membros do PCC. A Secretaria de Segurança Pública SSP-AM explicou que o motim teve início quando seis corpos decapitados foram jogados para fora do presídio, dando início a uma verdadeira guerra travada entre duas facções.

No Maranhão-MA foram mortos quinze presos no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luiz, além da fuga de 105 presos no ano de 2014, segundo os dados divulgados pelo Sindicato dos Servidores do Sistema Penitenciário do Maranhão, (Sindspem-MA), e da Secretaria de Estado de Justiça e Administração Penitenciária.

Casos de rebelião e mortes, infelizmente é algo rotineiro no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, lá inclusive, há relatos de canibalismo praticado entre os detentos. Tal situação aconteceu em dezembro de 2013 resultado de um desentendimento entre membros de diferentes facções, que acabou em um acerto de contas e a prática de canibalismo foi realizada como uma demonstração da crueldade dos seus executores.

Já no caso recente do Rio Grande do Norte, tendo início na tarde do dia 14 de janeiro de 2017 e sendo controlada somente na noite do dia seguinte. Teve início

a maior rebelião do Estado, oportunidade no qual foi evidenciado a crise do sistema carcerário não só local, mas de todo o país. Na situação em questão, foram 26 mortos, onde praticamente todos foram decapitados.

A Penitenciária de Alcaçuz fica na cidade de Nísia Floresta na grande Natal. O presídio tinha estrutura para receber até 620 presos, mas no momento da rebelião a unidade contava com 1150 detentos, segundo dados da Sejuc. Mesmo a contra gosto, o então secretário de justiça Walber Virgulino afirmou que mesmo sem uma ligação direta com os casos ocorridos em Manaus e Rondônia, era possível que os apenados tivessem se espelhado no que aconteceu nesses dois Estados.

O que marcou a rebelião no RN foi também a clara disputa entre duas diferentes facções. De uma lado o PCC e do outro o Sindicato do RN, no presídio em questão, havia uma divisão dos presos de acordo com seu pertencimento a facções. O motim teve início com a invasão dos presos do pavilhão 4 ao pavilhão 5 dando início aos atos de selvageria.

Sendo importante destacar que a Penitenciária de Alcaçuz tem tido repetidos casos de motins, fugas em massa e rebeliões desde 2015. Situações inclusive que tiveram ataques nas cidades da grande Natal tais como queima de veículos em represálias a ações tomadas por parte da direção da penitenciária contra os presos.

7. CONCLUSÃO

Ao longo de toda a pesquisa, podemos perceber que todos os problemas apresentados no sistema carcerário do Estado e do país não são recentes, mas remontam desde a sua criação. Sejam os problemas estruturais, apresentando evidentes faltas de estruturas básicas para acolher aqueles que estão sob a tutela do Estado. A falta de capacitação por parte dos agentes públicos a repetidas torturas, má alimentação e privações vivenciadas por aqueles que estão cumprindo suas penas.

Para além de ser perceptível a lógica imposta pelo sistema, que não é a de recuperação e reinserção do indivíduo a sociedade, mas sim a punição e privação da liberdade. numa declaração de políticas públicas de segurança mal planejadas, executadas e avaliadas que acabam sendo falidas sem atingir um real propósito.

O que tem se percebido é que os presídios tem servido cada vez mais como espaço de articulação do crime organizado, uma vez que prender por prender não se mostra como uma solução, mas sim um ambiente de captação e fortalecimento do crime organizado.

Tudo isso que acaba sendo naturalizado no sistema carcerário brasileiro vai totalmente em desacordo com o que está previsto no Código de Execução Penal, por exemplo na seção II que fala os direitos (1984):

SEÇÃO II Dos Direitos

Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

I - alimentação suficiente e vestuário;

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

III - Previdência Social;

IV - constituição de pecúlio;

V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;

VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;

VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;

VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XI - chamamento nominal;

XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;

XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;

XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

Art. 42 - Aplica-se ao preso provisório e ao submetido à medida de segurança, no que couber, o disposto nesta Seção.

Art. 43 - É garantida a liberdade de contratar médico de confiança pessoal do internado ou do submetido a tratamento ambulatorial, por seus familiares ou dependentes, a fim de orientar e acompanhar o tratamento.

Parágrafo único. As divergências entre o médico oficial e o particular serão resolvidas pelo Juiz da execução.

Para além de uma falta de estrutura básica para o cumprimento do está previsto no Código de Execução Penal, há uma série de fatores que implicam na falência do sistema carcerário, a falta de informação para os apenados, visto por parte dos agentes do Estado como um perigo, atitudes que reforçam o aspecto punitivo imposto pelo Estado, para além de uma clara perspectiva de desumanização daqueles que estão presos, que em sua grande maioria são de camadas mais pobres da população, por vezes semianalfabetos ou analfabetos.

Dessa forma, acaba que o preso sente a necessidade de aproximar-se de uma organização dentro dos presídios a fim de garantir a si próprio o que o Estado que está como detentor de sua tutela, deveria assegurar. Passando a identificar naquele grupo uma visão de família, passando assim pela noção de pertencimento a fidelidade.

Nessa lógica, os integrantes devem suas vidas e a de seus familiares a essas organizações, no qual numa brecha deixada pela ineficiência do Estado, seja na estruturação dos presídios, seja na ideia de pena apenas como restrição da liberdade, no abuso de seus agentes e na falta de estrutura para assegurar o cumprimento da execução penal correta, essas organizações que atuam de acordo com as suas próprias regras e articulados em redes, passam a dominar todo o sistema.

Dessa forma, ao longo da pesquisa vai se tornando evidente o quanto o estado se mostra despreparado para lidar com o crime organizado. Seja pela sua estruturação, que apresenta desde o início o caráter punitivo como única alternativa ou o mero desinteresse quando a organização responsável por aqueles que estão sob sua tutela, sabem ao menos a quantidade de organizações criminosas existentes ou quantos membros cada uma dessas tem.

Assim, cabe ao Estado em caráter de urgência rever suas práticas e políticas públicas para adequa-las, já que as vigentes não tem se mostrado adequadas a nossa realidade e assim de enfrentar de forma eficaz as facções, já que essas surgiram exatamente como fruto do seu abandono como instrumento de reivindicação de pautas legítimas não atendidas pelo Estado e que agora, mas uma vez passa a agir em lacunas deixadas pelo poder público, mas agora com intuito

para além de enfrentar a opressão sofrida, dar segmento e continuar comandando suas ações mesmo que encarcerados.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Guilherme Augusto Cruz. **Falência do Sistema Carcerário Brasileiro**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 17 maio 2017.

ARRUDA, Nilton; VIANA, Dalchen. Mapa revela cidades já dominadas e em disputa por facções criminosas no RN. **G1-RN**, Natal-RN, 21 ago. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CALDEIRA, Cesar. **A política de Cárcere duro**: Bangu 1. São Paulo Perspec. vol.18 no.1 São Paulo Jan./Mar. 2004.
Departamento Penitenciário Nacional: Disponível
em:<<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>> Acesso em: 12 de nov. 2018.

CLEMENTINO, Cláudio Leite. Breves considerações sobre as organizações criminosas. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5496, 19 jul. 2018.

Entenda a crise no sistema prisional brasileiro. Disponível
em:<<http://www.ebc.com.br/especiais/entenda-crise-no-sistema-prisional-brasileiro>>
Acesso em: 12 nov. 2018

G1 Rebelião em presídio chega ao fim com 56 mortos, diz governo: Disponível
em:<
<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/rebeliao-no-compaj-chega-ao-fim-com-mais-de-50-mortes-diz-ssp-am.html>> Acesso em: 12 nov. 2018

GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. **Crime Organizado**: Enfoques criminológico, jurídico (Lei 9.034/95 e político-criminal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

JESUS, Mauro Zaque de. **Crime Organizado**: a nova face da criminalidade.
Disponível em:<<https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/crime%20organizado%20no%20brasil.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2017.

LEAL, César Barros. **Prisão crepúsculo de uma era**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

MADEIRO, Carlos. **Sindicato do RN**: conheça a facção que desafia PCC e Estado. Disponível em:<<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/01/24/sindicato-do-rn-conheca-a-facao-que-desafia-pcc-e-Estado.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em 21 set. 2017.

NERI, Bárbara Dantas; CATÃO, MARQUES, Leopoldo Nogueira. **A falência do sistema prisional potiguar**. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 13, no 1150.

Disponível em:

<<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/3300/a-falencia-sistema-prisional-potiguar>> Acesso em: 12 nov. 2018.

Revista Brasileira de Ciências Criminais-RBCCrim. Ano 26 Vol.145. jul 2018.

Revista Brasileira de Ciências Criminais-RBCCrim. Ano 23 Vol.113. abr 2015.

SALLA, Fernando. **As rebeliões nas prisões**: As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 274-307.

JESUS, Mauro Zaque de. **Crime Organizado**: a nova face da criminalidade.

Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/crime%20organizado%20no%20brasil.pdf>> . Acesso em: 21 set. 2017.

SILVEIRA, Valdir. Prisões são as senzalas de hoje, diz ativista da Pastoral Carcerária. **Carta a Capital**, São Paulo, 05 maio. 2014. Caderno Sociedade.